



SINTICOMP

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Prata
Rua Fernando de Noronha, nº 500 – Bairro Oliveira CEP: 38.140-000 - Prata – MG - Fone/Fax: (34)3431-2083

www.sinticomp.org.br

Código Sindical: 000.561.090.03989-4

SINDICALISMO É UNIÃO E INTEGRAÇÃO DE FORÇAS VISANDO O BEM ESTAR DA CATEGORIA



-Acordo Coletivo de trabalho-

Entre as partes, de um lado a Empresa MARIA MARLI DE LIMA TAVARES CALAZANS, localizada à BR 153, KM 111 nº S/N, Bairro ZONA RURAL, Prata MG, inscrita no CNPJ nº: 18.580.430/0001-95, neste ato representada pela própria, portadora do CPF nº: 475.701.721-91, abaixo assinada e de outro lado representando os trabalhadores, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Prata, situado à Rua Fernando de Noronha nº 500, Bairro Oliveira, Prata MG, inscrito no CNPJ nº: 22.234.660/0001-70, neste ato representado pelo seu Diretor- Presidente – João Francisco F. Andrade, portador do CPF nº: 521.865.806-59, abaixo assinado, fica estabelecido o presente acordo coletivo de trabalho na forma do artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que regerá mediante às cláusulas seguintes e condições:

A Assembleia Geral que aprovou as negociações constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho foi realizada no dia 25 de Abril de 2014, na Sede da empresa, situada à BR 153 KM 111 s/nº – Zona Rural – Prata MG.

Este Acordo Coletivo abrange os empregados da Empresa MARIA MARLI DE LIMA TAVARES CALAZANS, pertencente à categoria do Mobiliário e empresas de beneficiamento de madeira (serraria), na Cidade de Prata - MG.

1- REAJUSTE DE SALÁRIOS:

1.1 - Os salários vigentes a partir de 01 de Outubro de 2013, terá o teto mínimo de R\$ 854,15 para a unidade de Prata MG.

02 - DOS BENEFÍCIOS – VALE- ALIMENTAÇÃO – PLANO ODONTOLÓGICO - BONIFICAÇÕES E OUTROS:

Durante a vigência deste acordo, a empresa pagará a título de vale alimentação, vinculado à presença, com o valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais), para todos os colaboradores da Unidade de Prata MG, em folha de pagamento, que no mês anterior não obtiverem faltas ou atestados, excetuando os atestados de acidentes do trabalho, em folha de pagamento.

2.1.1- O prêmio assiduidade e cesta básica/ou cartão alimentação, não integrará para todos os efeitos de rescisão trabalhista.

2.1.2 – O funcionário recém-contratado terá o direito de receber o vale alimentação, no mês da contratação, se trabalhar período igual ou superior a 15 dias no mês.

2.1.4 - "COMPROVANTE DE COMPARECIMENTO AO POSTO MÉDICO (PAM) NÃO TERÃO VALIDADE DE ATESTADO MÉDICO PARA TODOS OS FINS DE EFEITO".

2.3 - DO PLANO ODONTOLÓGICO – GRATIFICAÇÕES DIVERSAS..

Fica convencionado que a partir da assinatura deste acordo, a empresa acima qualificada, disponibilizará através de contrato direto entre a empresa e prestadora de serviços, assumindo o desconto e recolhimento através de boleto bancário ou outra forma contábil e fiscal válida, PLANO ODONTOLÓGICO com a UNIODONTO, as taxas de adesão e manutenção mensal ficará a cargo da empresa, sendo obrigatório a disponibilização do benefício e facultativo a adesão por parte dos trabalhadores.

2.4 – A empresa adota a bonificação de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais para todos os trabalhadores que exercem trabalho de "cabeça de máquina".

03) - LICENÇA CASAMENTO

A contagem para Licença Casamento de 03 dias, conforme estabelece o Art.473, II da CLT, iniciará a contagem no primeiro dia útil, considerando a data do evento. Datas já compensadas, DSR e/ou feriados não serão considerados para o cálculo desta licença.





SINTICOMP

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Prata
Rua Fernando de Noronha, nº 500 – Bairro Oliveira CEP: 38.140-000 - Prata – MG - Fone/Fax: (34)3431-2083

www.sinticomp.org.br

Código Sindical: 000.561.090.03989-4

SINDICALISMO É UNIÃO E INTEGRAÇÃO DE FORÇAS VISANDO O BEM ESTAR DA CATEGORIA



04 - SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR:

Fica convencionado que a partir da assinatura deste acordo, a MARIA MARLI DE LIMA TAVARES CALAZANS, disponibilizará PPRA e PCMSO, atendendo a legislação, específico para a unidade de Prata – MG e serviço segurança no Trabalho, através de profissional capacitado e devidamente registrado no órgão do MTE e realizando levantamento referente à segurança nos postos de trabalho, através de profissional nas qualificações acima citadas.

05 - SISTEMA DE PAGAMENTO:

5.1- Para todos os empregados, a empresa concederá adiantamentos de salário nominal de R\$ 250,00, desde que tenha trabalhado sem faltas injustificadas, na quinzena (de 01 a 15) correspondente, cujo pagamento dar-se-à no 5º (quinto) dia subsequente à primeira quinzena (dia 20), com vigência de Março de 2014 a Setembro de 2014, conforme calendário abaixo:

5.2 – Os recém-contratados terão direito ao adiantamento quinzenal, se tiver trabalhado período igual ou superior a 15 dias no mês da contratação, PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADOS.

MÊS/ANO	DATA DO PAGAMENTO DO ADIANTAMENTO QUINZENAL
Março/2014	20.03.2014
Abril/2014	17.04.2014
Maió/2014	20.05.2014
Junho/2014	20.06.2014
Julho/2014	21.07.2014
Agosto/2014	20.08.2014
Setembro/2014	19.09.2014

5.3 - O saldo restante do salário e demais vantagens, Adicional Noturno, Adicional Insalubridade/Periculosidade, Salário-Família, Horas Extras), serão pagos no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, com a dedução dos respectivos descontos de Lei e descontos autorizados.

5.3.1 - As verbas rescisórias serão pagas em dinheiro dentro de seus respectivos prazos legais.

5.4 - Tanto para os empregados horistas, quanto mensalistas, quando os valores do adiantamento ultrapassar o limite mínimo estabelecido pela Receita Federal, haverá o desconto do Imposto de Renda na Fonte, conforme tabela e Legislação e débitos por ventura existentes na Folha de Pagamento/rescisão.

06 - HORAS EXTRAS:

6.1 - As horas extraordinárias serão sempre praticadas em caráter de excepcionalidade e remuneradas com os seguintes acréscimos:

6.2 - 50% em dias normais (de 2ª à 6ª feira e sábados compensados).

6.3 - 100% (cem por cento) para as horas trabalhadas em FERIADOS e DESCANSOS SEMANAIS (DOMINGOS).

07 - DO TRANSPORTE:

Fica convencionado que a partir da assinatura deste acordo, a MARIA MARLI DE LIMA TAVARES CALAZANS, disponibilizará a título de reposição ao transporte, R\$30,00 (Trinta reais) em folha de pagamento, com vigência a partir da competência do mês de Maio de 2014... para cada trabalhador, para custearem o gasto com transporte próprio, caso a empresa disponibilizar e/ou contratar este serviço de terceiros, descaracterizará o reembolso acima previsto.

08 - DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO:

08.1 - Fica convencionado que a partir da assinatura deste acordo, os trabalhadores da MARIA MARLI DE LIMA TAVARES CALAZANS, unidade de Prata MG, estarão realizando a jornada de trabalho da semana, compensando o sábado, de acordo com o descrito abaixo:

De 2ª a 5ª feira: de 07h00m às 11h00m de 12h00m às 17h00m





SINTICOMP

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Prata
Rua Fernando de Noronha, nº 500 – Bairro Oliveira CEP: 38.140-000 - Prata – MG - Fone/Fax: (34)3431-2083

www.sinticomp.org.br

Código Sindical: 000.561.090.03989-4

SINDICALISMO É UNIÃO E INTEGRAÇÃO DE FORÇAS VISANDO O BEM ESTAR DA CATEGORIA



6ª feira: de 07h00m às 11h00m de 12h00m às 16h00m

8.2 - As horas do referido dia, serão distribuídas nos outros dias da semana, perfazendo jornada de 09h00m/DIA, de 2ª à 5ª feira, sem acréscimo e sem considerar as mesmas como extras e possíveis compensações, deverão ser realizadas com a participação do Sindicato da categoria e com antecedência.

08.3 - Fica convencionado que a partir da assinatura deste acordo, os trabalhadores da MARIA MARLI DE LIMA TAVARES CALAZANS, unidade de Prata MG, terão sua jornada semanal de trabalho, de 2ª a 5ª feira reduzida em (0,60) minutos diários, quando ocorrer do sábado compensado for feriado, assim como quando um determinado dia da semana (de 2ª a 5ª feira) for feriado, os mesmos realizarão a compensação dos (0,60) sessenta minutos de compensação deste dia, sendo resposto na 6ª feira. excepcionalmente na vigência deste acordo, não haverá redução e acréscimo de jornada, pelo fato de que os feriados no decorrer da semana, compensarão a diminuição da jornada da semana de 15 de Novembro de 2014.

08 - DA NOMENCLATURA DE CBO:

Fica convencionado que a partir da assinatura deste acordo, a MARIA MARLI DE LIMA TAVARES CALAZANS, realizará a alteração de CBO dos trabalhadores em Prata MG, passando para o CBO: 7842-05 - "Alimentador de Linha de Produção", excetuando funções diferenciadas.

09 DO LANCHE:

Fica convencionado que a partir da assinatura deste acordo, a empresa MARIA MARLI DE LIMA TAVARES CALAZANS, disponibilizará a todos os colaboradores, um intervalo de (10) dez minutos, no período vespertino, sem descontar na jornada de trabalho, para os funcionários(as).

10 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO:

Com plena concordância do empregado, a empresa fica AUTORIZADA a proceder aos descontos em Folha de Pagamento e/ou Rescisão Contratual das parcelas ou despesas, sendo:

- Mensalidades de empregados associados do Sindicato;
- Despesas com tratamento odontológico no Sindicato;
- Adiantamento quinzenal.
- Eventuais adiantamentos "extra-vales" autorizados pelo funcionário e previsto neste acordo.
- Contribuição Assistencial.
- Mensalidade/manutenção plano odontológico com a UNIODONTO, dos dependentes.

10 - UNIFORMES:

A empresa fornecerá 02 (Duas) unidades camisetas de uniformes de trabalho duas vezes ao ano, GRATUITAMENTE, Camiseta de malha tipo jaleco ou não de manga longa ou curta, nas cores padrão da empresa, personalizada ou não para todos os empregados que o desejarem, os pedidos serão em Maio e Setembro.

10.1 – No caso de desligamento, o funcionário é obrigado a devolver os uniformes para a empresa (mesmo usados) ou indeniza-los á empresa EM 100% DO VALOR.

11 – TREINAMENTO INTERNO:

Durante a vigência deste acordo, a empresa se compromete a enviar seus funcionários para treinamento na sede do Sindicato da categoria, no mínimo, uma vez ao ano, sendo que deverá as partes estar de acordo com datas e horários.

12 – ÁREA PARA FUMANTES:

Durante a vigência deste acordo, a empresa signatária se compromete a disponibilizar área para os fumantes, fora do local de trabalho, sendo vedado o uso de cigarros ou similares no local e horário de trabalho.





SINTICOMP

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Prata
Rua Fernando de Noronha, nº 500 – Bairro Oliveira CEP: 38.140-000 - Prata – MG - Fone/Fax: (34)3431-2083
www.sinticomp.org.br
Código Sindical: 000.561.090.03989-4
SINDICALISMO É UNIÃO E INTEGRAÇÃO DE FORÇAS VISANDO O BEM ESTAR DA CATEGORIA



13 - EPIs e Aparelhos Sonoros

Durante a vigência deste acordo a empresa signatária se compromete a atender a norma regulamentadora NR06, que trata de equipamentos individuais de trabalho, realizando a troca semanalmente e todas as vezes que for comprovado a necessidade de substituição e os trabalhadores, não poderão fazer uso de aparelhos sonoros em local e horário de trabalho.

14 - ARMÁRIOS INDIVIDUAIS e RELÓGIO DE PONTO:

Durante a vigência deste acordo a empresa signatária se compromete a disponibilizar armários individuais em local de fácil acesso sem estar obstruído e relógio de ponto cartonado.

15 - CONTRATO DE TRABALHO:

Durante a vigência deste acordo a empresa signatária se compromete a fornecer cópia de contrato de trabalho, aos funcionários por ela contratados.

16 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL:

Para a manutenção dos serviços prestados pelo Sindicato, durante a Assembleia Geral, ficou estabelecido e deliberado através dos empregados pelo desconto da Contribuição Assistencial de R\$ 25,00 (VINTE E CINCO reais) sub-divididos em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5,00 (cinco reais) cada uma, de associado ou não do Sindicato.

16.1 - Os descontos das parcelas mensais deverão ser efetuados a partir do mês de Maio/14. Os valores descontados dos empregados serão repassados ao Sindicato no prazo de até 10 (dez) dias após o respectivo desconto.

16.2 - Os empregados que por qualquer circunstância tiver o contrato de trabalho rescindido, por iniciativa própria ou da empresa, antes do desconto das parcelas acima, sofrerão o desconto da Contribuição Assistencial total ou parcela faltante, por ocasião da quitação das verbas rescisórias.

16.3 - Empregados admitidos durante o período de vigência do presente Acordo Coletivo, terão os descontos mensais e sucessivos da Contribuição Assistencial, a partir do mês da admissão, até o limite estabelecido de R\$ 30,00 (trinta reais).

16.4 - Fica assegurado ao empregado não sindicalizado o direito de oposição aos descontos, até o dia 30 de Maio de 2014, isto é, devendo ser realizada individualmente, através de carta em 03 (três) vias, protocoladas na respectiva entidade sindical profissional, obrigando-se o empregado opoente a enviar a cópia desta carta, com o protocolo, à empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do dia seguinte ao do mesmo protocolo.

17 - PARCELAS RESCISÓRIAS - PAGAMENTOS:

As homologações para empregados com mais de 60 dias de trabalho na Empresa ocorrerão na Sede do Sindicato da Categoria Profissional.

18 - DO CONTRATO DE TRABALHO:

Durante a vigência deste acordo, as partes convencionaram que os contratos de trabalho por tempo determinado ou experiência terá sua duração máxima de 60 dias,

19 - CUMPRIMENTO:

As partes comprometem-se a cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

20 - JUÍZO COMPETENTE:

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.



SINTICOMP

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Prata
Rua Fernando de Noronha, nº 500 – Bairro Oliveira CEP: 38.140-000 - Prata – MG - Fone/Fax: (34)3431-2083

www.sinticomp.org.br

Código Sindical: 000.561.090.03989-4

SINDICALISMO É UNIÃO E INTEGRAÇÃO DE FORÇAS VISANDO O BEM ESTAR DA CATEGORIA



21 - PENALIDADES (ART. 613 DA CLT):

A Empresa e/ou Sindicato pagarão multa de 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria por infração e por empregado, em caso de descumprimento (obrigações de fazer) de qualquer das cláusulas deste Acordo Coletivo, revertendo o valor correspondente em benefício da parte prejudicada.

22 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO:

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial, do presente Acordo Coletivo, ficará subordinado às normas estabelecidas no art. 615 da CLT.

23 - DIRIGENTE SINDICAL:

Liberar a entrada de um representante Sindical na unidade, ao mínimo uma vez pôr semana, para diálogo com os trabalhadores, com prévio aviso.

24 - DA VIGÊNCIA E DATA BASE:

O presente acordo terá vigência de 01 de Outubro de 2013 á 30 de Setembro de 2014, permanecendo a data base em 01 de Outubro de cada ano.

E pôr estarem justos e contratados, assina o presente em duas vias de igual teor e forma.

Prata, MG 30 de Abril de 2014.

Sindicato dos Trab. nas Ind. da
Const. e do Mobiliário do Prata

MARIA MARLI DE LIMA TAVARES CALAZANS

Assessor Jurídico.

